ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 838 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a alienação de bem imóvel (área de terra) pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, inciso IV e 79, seguintes da Lei Orgânica Municipal. **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Arauá, a alienação na forma do bem imóvel mencionado no Anexo único desta lei.

§1º - A alienação constante do "caput" deste artigo será realizada por processo licitatório a luz do artigo 76, I da Lei Federal 14.133/2021, com lance a partir do valor mínimo da avaliação, conforme especificado na presente lei.

§2º - O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

§3º - O adquirente arrematante deverá instalar um prédio comercial ou industrial, destinado a produção ou comercialização de bens e serviços, objeto da alienação no prazo de 6 (seis) meses contados do registro da transferência, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de reversão.

Parágrafo único. Em caso de reversão, o valor será devolvido ao adquirente arrematante devidamente atualizado pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, descontados os impostos de transmissão de bens imóveis – ITBI, sem prejuízo da incidência da multa de 20% (vinte por cento) por inexecução contratual.

Art. 2º - Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao Erário

9

Municipal e será destinado à realização de despesas de capital na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 4° - O preço a ser pago pelo imóvel alienado deverá ser à vista conforme dispuser o Edital de Licitação.

Parágrafo único - O valor fixado para o imóvel constante do Anexo Único desta lei poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção, não podendo em hipótese alguma e depois de seu reajuste ficar com valor abaixo do atribuído nesta lei para o imóvel.

Art. 5° - Fica o imóvel constante da presente Lei desafetado de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n° 809 de 21 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 26 de setembro de 2025

FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 838/2025

IMÓVEL PÚBLICO URBANO

LOCAL	POVOADO SUCUPIRA
MATRÍCULA / FLS	1.844 / 173v/174
LIVRO / CARTÓRIO	LIVRO GERAL 3-B / OFÍCIO ÚNICO COMARCA DE ARAUÁ
ENDEREÇO	MARGEM DIREITA BR 101- SUL / SE 285- LESTE
ÁREA DO LOTE	15.501,09 MT²
ÁREA DA CONSTRUÇÃO	0m2
VALOR DO IMÓVEL	R$ 250.000,00
BENFEITORIAS	NÃO HÁ